



CONTRATO Nº. 147/2019

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (FIXO – FIXO E FIXO-MÓVEL) NA MODALIDADE DE DDR (DIGITRONCO).

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ESPUMOSO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 87.612.743/0001-09 com sede administrativa a PC BORGES DE MEDEIROS, S/N, centro – CEP 99.400-000 – Espumoso – RS representada neste ato pelo **DOUGLAS FONTANA** inscrito no CPF 003.030.550-06.

CONTRATADA: OI S.A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, pessoa jurídica de direito privado, sito a Rua Lavradio, nº 71, 2º andar, bairro Centro, Rio de Janeiro –RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 76.535.764/0001-43, neste ato representado pelo consultor de negócio, Sr. **José Ademar de Azevedo**, portador do CPF nº 449.013.054-68, e RG 767.310, expedida pela SSP/PE e Sr. **Sr. Mauricio da Cunha Campos**, portador do CPF nº 803.001.385-04, e RG 569193010, expedida pela SSP/BA, a seguir denominada **CONTRATADA**, ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Renovação de empresa para prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (fixo-fixo e fixo-móvel), na modalidade de DDR (DIGITRONCO).

CLÁUSULA SEGUNDA – BASE DO CONTRATO

O presente contrato é assinado baseado no artigo 24, inciso II da lei nº 8.666/93, *II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;*

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL

O valor a ser pago pela contratação é de **R\$ 11.988,00 (Onze mil novecentos e oitenta e oito reais)**, sendo o valor da oferta mensal de **R\$ 999,00 (novecentos e noventa e nove reais)**.

Poderá ser acrescido as tarifas excedentes de VC1, VC2 e VC3 fixo-móvel local e fixo-móvel LDN, caso exceda 3000 minutos de ligações.

Nº DO TRONCO CHAVE		54 3383 4450	
TOTAL DE RAMAIS	50	FAIXA DE RAMAIS	4450 a 4499
TOTAL DE CANAIS		30 canais	



CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O Contratante efetuará o pagamento mensalmente mediante a apresentação das faturas e que estejam devidamente dentro dos valores especificados na cláusula terceira, do presente contrato, atrelado as tarifas excedentes, referente a **1 (um) circuito**.

Parágrafo Primeiro – O não pagamento da Nota Fiscal/ Fatura de Serviços até a data de vencimento sujeitará o CONTRATANTE, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, as seguintes sanções: a) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura no mês) de atraso; b) juros de mora de 1% (um por cento) a.m; e c) Correção Monetária, calculada pro rata die, com base na variação do IGP-DI (FGV)

CLÁUSULA QUINTA - RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da execução do presente aditivo correrão por conta da mesma dotação orçamentário já utilizada para os demais serviços deste órgão.

CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro - Constituem direitos da **CONTRATANTE** receber os serviços objeto deste Contrato nas condições avençadas e da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do Contrato;
- c) Acompanhar e supervisionar o andamento dos serviços objeto do contrato através da Administração.

Parágrafo Terceiro - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar os seguintes serviços por circuito:

ESPECIFICAÇÕES	UND	QTDD	VALOR UNITÁRIO
SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA NA MODALIDADE DIGITRONCO/DDR DE 30 CANAIS E 50 RAMAIS, COM FRANQUIA ILIMITADA FIXO Local e LDN + 3.000 minutos de ligações para celular VCX.	Mês	01	R\$ 999,00
Min. Excedente Fixo-Fixo Local	Min.	-	R\$ 0,00
Minuto Excedente Fixo-Fixo LDN	Min.	-	R\$ 0,00
Minuto Excedente Fixo-Móvel Local	Min.	01	R\$ 0,45215
Minuto Fixo-Móvel (VC2/VC3)	Min.	01	R\$ 0,45215



- b) - Prestar os serviços/atendimentos na forma e condições avençadas;
- c) - Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- d) - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;
- e) – Responsabilizar-se pelo bom funcionamento;
- f) - Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na contratação;
- g) – Apresentar-se sempre que necessário para esclarecimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RECISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da lei nº 8.666/93, ou por interesse público.

CLÁUSULA OITAVA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações, demais legislações aplicáveis e pelos preceitos de direito público, aplicando supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA NONA – DA VIGENCIA

A vigência do presente contrato será de 01 (um) ano, contado a partir da assinatura do termo contratual.

Parágrafo Primeiro – O prazo do presente contrato poderá ser prorrogado nos termos do art. 57, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo – Em caso de reajuste, o mesmo será realizado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA em vigor. Nos termos da Lei Municipal 4.684/06. Na hipótese de suspensão, extinção ou vedação do índice ora ajustado fica, desde já, eleito aquele que vier a substituí-lo oficialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da lei nº 8.666/93 e suas alterações e dos princípios gerais de direito.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o presente contrato terá seu extrato publicado no Diário oficial do Município de Itajaí, pela CONTRATANTE, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo 1º da lei nº8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Espumoso – RS, para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste instrumento, renunciando-se a outro por mais privilegiado que o seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Espumoso, 25 de abril de 2019.

CONTRATANTE:

NOME: Douglas Fontana
CPF: 003.030.550-06

CONTRATADA:

NOME: José Ademar de Azevedo
CPF: 449.013.054-68

NOME: Mauricio da Cunha Campos
CPF: 803.001.385-04

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____